

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0511740-02.2014.8.19.0001.

Autor: DDM COBRANÇA EMPRESARIAL LTDA - ME.

**Réus: ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. / SOCIEDADE DE ENSINO
SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA / IREP SOCIEDADE DE ENSINO
SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 128, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de março de 2019.

TJRJCAP CV17 201901612825 08/03/19 13:21:52136009 PROGER-VIRTUAL

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 17ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 18/12/2014, a Autora, **DDM COBRANÇA EMPRESARIAL LTDA - ME**, requereu uma ação de prestação de contas.
2. Em r. despacho saneador à fl. 636, em 28/06/2018, a MM. Dra. Cristina de Araujo Goes Lajchter nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os valores apresentados nas planilhas anexadas aos autos.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Presente de contas fls. 517/590.
<u>2</u>	Apuração Diferenças Honorários.

III – Quesitos da Parte Autora (fls.: 675/679).

1. Queira o Sr. Perito confirmar a quais contratos e a qual período foi determinada a prestação de contas na r. decisão de fls. 467/469.

R: Os contratos em estudo são os de folhas nº 29/31 e 33/38 e o período determinado foi o compreendido entre 18/12/2013 e 18/12/2014.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



2. Queira o Sr. Perito esclarecer, com base nos contratos de fls. 29/31 e 33/38, objeto dessa ação, como se deveria se dar a mecânica contratual de remuneração da Autora e em quais percentuais.

R: Segundo a cláusula de nº 04 do contrato pactuado em 08/04/2009 (folha nº 30), os honorários seriam de 10% sobre o total do débito recuperado e repassado à contratante.

Segundo a cláusula de nº 03 do contrato pactuado em 13/12/2010 (folha nº 33), os percentuais de honorários seriam de acordo por unidade, sobre o total do débito recuperado:

- **FAL: 10% (DEZ POR CENTO);**
- **FAP: 12% (DOZE POR CENTO);**
- **FAMAP: 10% (DEZ POR CENTO);**
- **FASE: 10% (DEZ POR CENTO);**
- **FIR: 10% (DEZ POR CENTO);**
- **FIB: 09% (NOVE POR CENTO);**
- **FIC: 10% (DEZ POR CENTO);**
- **FMJ: 10% (DEZ POR CENTO); e**
- **FCC: 10% (DEZ POR CENTO).**

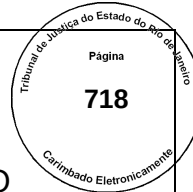
3. Queira o Sr. Perito esclarecer do que trata o documento de fls. 207/214, bem como o teor das cláusulas 10.7 e 10.8. Da mesma forma, queira esclarecer do que trata o documento de fls. 217/222, bem como o teor das cláusulas 9.7 e 9.8.

R: O documento de fls. 207/214 se trata de um contrato particular de cessão transferência de direitos de crédito entre a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA; IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA e DDM COBRANÇA EMPRESARIAL LTDA – ME.

As cláusulas 10.7 e 10.8 estabeleciam que as vigências dos contratos descritos com as mesmas cláusulas e condições, no mínimo até os vencimentos das últimas parcelas descritos na cláusula 1.1 e estabelece as multas (valor equivalente ao da quitação do saldo eventualmente existente a pagar pela cessionária) e/ou penalidades em caso de descumprimento.

O documento de fls. 217/222 se trata de um contrato particular de cessão transferência de direitos de crédito entre a SOCIEDADE DE ENSINO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA; IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA; SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA; ANEC – SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA; SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA e DDM COBRANÇA EMPRESARIAL LTDA – ME.

As cláusulas 9.7 e 9.8 estabeleciam que as vigências dos contratos descritos com as mesmas cláusulas e condições, no mínimo até os vencimentos das últimas parcelas descritos na cláusula 1.1 e estabelece as multas (valor equivalente ao da quitação do saldo eventualmente existente a pagar pela cessionária) e/ou penalidades em caso de descumprimento.

4. Informe, o Sr. Perito, se os documentos anexados pelas RÉS em fls. 207/214 e 217/222 são referentes aos contratos de cobrança objeto dessa demanda ou contratos com objeto distinto ao da presente demanda.

R: Os documentos de fls. 207/214 e 217/222 se referem à cessão transferência de direitos creditórios da parte Ré junto a parte Autora, sendo pactuados em dezembro de 2011 e junho de 2012, respectivamente, com valores e vencimentos determinados.

Os contratos de fls. 29/31 e 33/38 se referem especificamente à prestação de serviços de cobrança extrajudicial de créditos, sendo pactuados em abril de 2009 e dezembro de 2010.

Nesse sentido, os contratos citados são de objetos distintos.

5. Queira o Sr. Perito esclarecer se a documentação de fls. 517/590, bem como as planilhas em excel acauteladas pelas Rés em cartório em 20/02/2018 (Relatórios de Prestação de Contas apresentados pelas Rés), através de mídia digital, apresentam apenas documentos e informações relacionadas aos contratos objeto dessa ação e ao período de apuração estabelecido na r. decisão de fls. 467/469. Em caso negativo, apontar as divergências e os apontamentos que estariam fora do período de apuração e/ou pertinentes a outros contratos, que não o objeto dessa perícia;

R: A resposta é pelo negativo, pois na decisão de folhas nº 467/469 foi determinado a prestação de contas sobre os valores recebidos dos alunos devedores no período compreendido entre 18/12/2013 e 18/12/2014 e na referida documentação há divergências nas informações prestadas, com documentos fora do período de apuração determinado em sentença, conforme demonstra as folhas 567/568, que se iniciam em 01/12/2013..

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



6. Queira o Sr. Perito esclarecer se a documentação de fls. 517/590 apresentado documentos em duplicidade. Em caso positivo, informar quais seriam as duplicidades.

R: A resposta é pelo positivo.

Os documentos apresentados em duplicidade estão listados no anexo 01.

As planilhas elaboradas na mídia acautelada aos autos serviram de base e foram devidamente conferidas.

7. Queira o Sr. Perito esclarecer se os valores apresentados nas planilhas em excel acauteladas pelas Rés em cartório em 20/02/2018 (Relatórios de Prestação de Contas apresentados pelas Rés), através de mídia digital, estão integralmente cobertos pelas notas de débito e notas fiscais apresentadas pelas Rés na documentação de fls. 517/590. Em caso negativo, apontar as divergências;

R: A resposta fica prejudicada, pois somente uma mídia (fornecida pela parte Autora) foi entregue ao Perito no cartório.

8. Queira o Sr. Perito informar se, pelas planilhas em excel acauteladas pelas Rés em cartório em 20/02/2018 (Relatórios de Prestação de Contas apresentados pelas Rés), através de mídia digital, as Rés utilizaram os percentuais de remuneração estabelecidos nos contratos de fls. 29/31 e 33/38. Em caso negativa, informar os percentuais utilizados pelas Rés em cada uma dessas planilhas.

R: A resposta fica prejudicada, pois somente uma mídia (fornecida pela parte Autora) foi entregue ao Perito no cartório.

9. Informe o Sr. Perito se as planilhas em excel acauteladas pelas Rés em cartório em 20/02/2018 (Relatórios de Prestação de Contas apresentados pelas Rés), através de mídia digital vieram acompanhadas das telas dos sistemas de controles das Rés com as informações dos acordos e pagamentos realizados.

R: A resposta fica prejudicada, pois somente uma mídia (fornecida pela parte Autora) foi entregue ao Perito no cartório.

10. Informe o Sr. Perito se todos os Relatórios de Prestação de Contas acautelados pela AUTORA em mídia digital estão em conformidade com o período de apuração determinado pela sentença – de 18/12/2013 a 18/12/2014? São os 13 arquivos em Excel com nomenclatura inicial “RPC_DDM_”.

R: A resposta é pelo positivo, não sendo encontrado qualquer documento fora do período de apuração.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



11. Informe o Sr. Perito se os 13 arquivos em Excel com nomenclatura inicial “RPC_DDM_” acautelados pela AUTORA em mídia digital possuem correspondência com os arquivos em pdf também acautelados pela AUTORA, contendo as telas do sistema da mesma com as informações dos acordos realizados relacionados nas referidas planilhas.

R: A resposta é pelo positivo, pois todas as informações presentes nos arquivos em pdf estavam listadas nas planilhas em excel.

12. Após análise (i) da decisão de fls. 467/469, (ii) dos contratos de prestação de serviços de cobrança firmados entre AUTORA e RÉS (fls. 29/31 e 33/38), (iii) da documentação de fls. 517/590 e das planilhas em excel acauteladas pelas Rés em cartório em 20/02/2018 (Relatórios de Prestação de Contas apresentados pelas Rés), através de mídia digital, (iv) bem como dos documentos acautelados pela AUTORA em mídia digital, informe o Sr. Perito o que segue:

a) Qual o valor total de honorários devidos pelas RÉS à AUTORA referente aos valores recuperados dos devedores que constam no arquivo “RPC_DDM_18.12.13_31.12.13” e qual a diferença não paga pelas RÉS para esse período?

R: O valor devido é de R\$ 90.409,49. Os valores informados pela parte Ré informados como pagos no período foi do montante de R\$ 50.878,35, representando uma diferença de R\$ 39.531,14.

b) Qual o valor total de honorários devidos pelas RÉS à AUTORA referente aos valores recuperados dos devedores que constam no arquivo “RPC_DDM_01.01.14_31.01.14” e qual a diferença não paga pelas RÉS para esse período?

R: O valor devido é de R\$ 284.161,96. Não foram informados os valores pela parte Ré tidos como pagos no período, representando uma diferença de R\$ 284.161,96.

c) Qual o valor total de honorários devidos pelas RÉS à AUTORA referente aos valores recuperados dos devedores que constam no arquivo “RPC_DDM_01.02.14_28.02.14” e qual a diferença não paga pelas RÉS para esse período?

R: O valor devido é de R\$ 186.975,28. Não foram informados os valores pela parte Ré tidos como pagos no período, representando uma diferença de R\$ 186.975,28.

d) Qual o valor total de honorários devidos pelas RÉS à AUTORA referente aos valores recuperados dos devedores que constam no arquivo

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



“RPC_DDM_01.03.14_31.03.14” e qual a diferença não paga pelas RÉS para esse período?

R: O valor devido é de R\$ 175.426,41. Os valores informados pela parte Ré informados como pagos no período foi do montante de R\$ 56.530,24, representando uma diferença de R\$ 118.896,17.

e) Qual o valor total de honorários devidos pelas RÉS à AUTORA referente aos valores recuperados dos devedores que constam no arquivo “RPC_DDM_01.04.14_30.04.14” e qual a diferença não paga pelas RÉS para esse período?

R: O valor devido é de R\$ 127.783,69. Os valores informados pela parte Ré informados como pagos no período foi do montante de R\$ 30.813,08, representando uma diferença de R\$ 96.970,61.

f) Qual o valor total de honorários devidos pelas RÉS à AUTORA referente aos valores recuperados dos devedores que constam no arquivo “RPC_DDM_01.05.14_31.05.14” e qual a diferença não paga pelas RÉS para esse período?

R: O valor devido é de R\$ 77.150,60. Os valores informados pela parte Ré informados como pagos no período foi do montante de R\$ 25.744,40, representando uma diferença de R\$ 51.406,20.

g) Qual o valor total de honorários devidos pelas RÉS à AUTORA referente aos valores recuperados dos devedores que constam no arquivo “RPC_DDM_01.06.14_30.06.14” e qual a diferença não paga pelas RÉS para esse período?

R: O valor devido é de R\$ 91.413,48. Os valores informados pela parte Ré informados como pagos no período foi do montante de R\$ 18.596,44, representando uma diferença de R\$ 72.817,04.

h) Qual o valor total de honorários devidos pelas RÉS à AUTORA referente aos valores recuperados dos devedores que constam no arquivo “RPC_DDM_01.07.14_31.07.14” e qual a diferença não paga pelas RÉS para esse período?

R: O valor devido é de R\$ 95.188,99. Os valores informados pela parte Ré informados como pagos no período foi do montante de R\$ 12.708,01, representando uma diferença de R\$ 82.480,98.

i) Qual o valor total de honorários devidos pelas RÉS à AUTORA referente aos valores recuperados dos devedores que constam no arquivo “RPC_DDM_01.08.14_31.08.14” e qual a diferença não paga pelas RÉS para esse período?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: O valor devido é de R\$ 15.730,44. Não foram informados os valores pela parte Ré tidos como pagos no período, representando uma diferença de R\$ 15.730,44.

j) Qual o valor total de honorários devidos pelas RÉS à AUTORA referente aos valores recuperados dos devedores que constam no arquivo “RPC_DDM_01.09.14_30.09.14” e qual a diferença não paga pelas RÉS para esse período?

R: O valor devido é de R\$ 19.369,80. Os valores informados pela parte Ré informados como pagos no período foi do montante de R\$ 3.109,71, representando uma diferença de R\$ 16.260,09.

k) Qual o valor total de honorários devidos pelas RÉS à AUTORA referente aos valores recuperados dos devedores que constam no arquivo “RPC_DDM_01.10.14_31.10.14” e qual a diferença não paga pelas RÉS para esse período?

R: O valor devido é de R\$ 190.755,36. Não foram informados os valores pela parte Ré tidos como pagos no período, representando uma diferença de R\$ 190.755,36.

l) Qual o valor total de honorários devidos pelas RÉS à AUTORA referente aos valores recuperados dos devedores que constam no arquivo “RPC_DDM_01.11.14_30.11.14” e qual a diferença não paga pelas RÉS para esse período?

R: O valor devido é de R\$ 53.162,48. Não foram informados os valores pela parte Ré tidos como pagos no período, representando uma diferença de R\$ 53.162,48.

m) Qual o valor total de honorários devidos pelas RÉS à AUTORA referente aos valores recuperados dos devedores que constam no arquivo “RPC_DDM_01.12.14_18.12.14” e qual a diferença não paga pelas RÉS para esse período?

R: O valor devido é de R\$ 25.532,92. Não foram informados os valores pela parte Ré tidos como pagos no período, representando uma diferença de R\$ 25.532,92.

13. Queira o Sr. Perito apurar, dentro do período estipulado em Sentença e com base no Relatório de Prestação de Contas – RPC, mediante confronto entre as informações apresentadas pelas Rés vs. pagamentos realizados pelos alunos ou ex-alunos vs. Relatórios de prestação de contas apresentado pela Autora, se todos os créditos foram repassados à Autora, respeitando o percentual previsto em contrato celebrado entre as partes. Em caso negativo, apontar o total da(s) diferença(s) apurada(s).

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A respostas é pelo negativo, pois há valores não repassado pela parte à parte autora, vide as respostas do quesito anterior.

Tendo como premissas as informações fornecidas pela parte Ré de folhas nº 517/590 e as informações da mídia acautelada pela parte Autora, a diferença apurada foi de R\$ 1.234.680,67.

14. Qual o valor total de honorários ainda devidos a AUTORA referente aos acordos efetivamente recebidos no período determinado pela sentença?

R: De acordo com a mídia anexada aos autos pela parte Autora, o valor ainda devido a AUTORA referente aos acordos efetivamente recebidos no período determinado pela sentença é de R\$ 1.234.680,67, conforme demonstra o anexo 02.

As planilhas elaboradas na mídia acautelada aos autos serviram exclusivamente de base e foram devidamente conferidas.

15. Com base na resposta do quesito anterior, queira o Sr. Perito informar o valor total dos honorários atualizados que são devidos pelas RÉS com base nas atualizações legais e contratuais.

R: O valor total dos honorários atualizados que são devidos pelas RÉS é de R\$ 2.630.790,89.

A cláusula nº 3.3 do contrato pactuado em 13/12/2010 (folha nº 34) versa sobre as condições impostas sobre o inadimplemento da parte contratante.

As planilhas elaboradas na mídia acautelada aos autos serviram exclusivamente de base e foram devidamente conferidas.

Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

O contrato pactuado em 13/12/2010 (folhas nº 33/38) serviu de base para incidência dos percentuais de honorários sobre os valores “recuperados” e/ou pagos no período de apuração determinado em sentença, 18/12/2013 a 18/12/2014.

Os contratos de fls. 207/214 e 217/222 se referem à cessão transferência de direitos creditórios da parte Ré junto a parte Autora, sendo pactuados em dezembro de 2011 e junho de 2012, respectivamente, com valores e vencimentos determinados, não sendo portanto objeto da análise dos valores de honorários a serem repassado no período determinado em sentença.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Da cobrança de encargos:

A cláusula 3.3 contrato pactuado em 13/12/2010 (folha nº 34) versa sobre as condições impostas sobre o inadimplemento da parte contratante.

Do saldo devedor:

Baseado no contrato pactuado em 13/12/2010 (folhas nº 33/38) e nos arquivos da mídia acautelada pela parte Autora.

A mídia mencionada como acautelada pela parte Ré não foi entregue ao Perito e por isso não foi levada apurada.

O saldo devedor atualizado apurado foi de R\$ 2.630.790,89.

Anexos:

O anexo 01 apurou a prestação de contas de folhas nº 517/590.

O anexo 02 apurou as diferenças dos honorários devidos com os honorários pagos.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 10 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES